



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 002/2024

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 111.233/2023 e parecer técnico nº 10/2024, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

1. EMPREENDEDOR

Nome: OLIANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA.
Endereço: Avenida Marginal Leste, 540, Centro, Sala 01
CEP: 88330-116 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
CPF / CNPJ: 85.267.003/0001-49

2. PARA ATIVIDADE DE

Atividade: 26.60.00 – Preparação de pescado e fabricação de conservas, exceto entreposto.
Empreendimento: Oliani Indústria e Comércio de Gelo LTDA.
Porte: Pequeno
Potencial Poluidor Geral: Grande

3. LOCALIZADA EM

Endereço: Avenida Marginal Leste, 540, Centro
DIC: 11543
CEP: 88330-116 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 735934.06 – (Y): 7010690.15

4. DA VIABILIDADE E INSTALAÇÃO

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, **autoriza a operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

5.1. Nome do Empreendimento: Oliani Indústria e Comércio de Gelo LTDA.
5.2. Zoneamento Urbano: ZACC-I-B – Zona de Ambiente Construído Consolidada.
5.3. Descrição: Empresa de limpeza e evisceração de pescado (32,0 t/mês) inserida em uma área construída de 883,58 m² contemplando 91,4 m² de área de descarga de pescado (65,33 m² área descoberta, 21,34 m² de área de armazenamento temporário e 4,75 m² de área de depósito de caixas), 2 (duas) câmaras frias (6,56 m² e 4,98 m²), área de higienização (0,96 m² e 6,17 m²), área de filetagem (131,77 m²) com serra e bancadas com entrada de água, corredor de acesso à área de armazenamento do produto com 56,88 m², túnel de congelamento (20,14 m²), Câmara fria (48,24 m²) e área de distribuição do pescado (31,54 m²).
5.4. Necessidade de supressão vegetal: Não
5.5. Drenagem pluvial: Atendido pela rede pública de drenagem pluvial.
5.6. Efluentes sanitários: Atendido pela rede pública de coleta e tratamento de esgoto.
5.7. Resíduos Sólidos: Atendido pela empresa concessionária de coleta de resíduos sólidos do Município.
5.8. Abastecimento de água: Atendido pela rede de abastecimento pública.

6. CONTROLES AMBIENTAIS

6.1. - Efluente Líquido: É submetido a gradeamento, caixa de sedimentação e posteriormente lançado na rede coletora da EMASA, a qual autorizou o recebimento de tal efluente (Ofício Nº 312/2011/EMASA - páginas 24 e 25 do processo).
6.2. Resíduos sólidos: São coletados por empresa devidamente licenciada pelo IMA. Deve haver a segregação dos resíduos sólidos recicláveis e destinação à coleta seletiva realizada semanalmente na cidade.
6.3. - Limpeza permanente das instalações de forma a evitar a emissão de odores.

7. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

7.1. ART nº 7245/2023

Responsável técnico: Fernando Scaburri (CRQ 13100978)

Atividades: - Elaboração de Relatório de Cumprimento das Condicionantes da LAO;
- Planos e Programas Ambientais;
- Operação e Acompanhamento dos Controles Ambientais;

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E CONDICIONANTES

8.1. A presente Licença de Operação refere-se à operação de atividade industrial e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

8.2. O empreendedor é o responsável pelo cumprimento das condições e restrições dispostas na Licença Ambiental, devendo ser mantida cópia desta no local da atividade.

8.3. As atividades desenvolvidas na área deverão ser conduzidas em cumprimento às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho e demais normas aplicáveis ao ambiente, nos termos da legislação trabalhista brasileira.

8.4. O empreendimento deverá operar conforme a legislação sanitária e de segurança exigidas pelos órgãos competentes.

8.5. Manutenção do "Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento" emitido pelo Corpo de Bombeiros válido.

8.6. O empreendedor deverá manter atualizadas as cópias de Licença de Operação de empresas que vierem a executar serviços de coleta/transporte/disposição/tratamento de resíduos/efluentes/emissões para o estabelecimento.

8.7. O armazenamento de reagentes, produtos, insumos e resíduos deverá respeitar a legislação vigente e normas técnicas adequadas.

8.8. Quanto aos resíduos sólidos:

8.8.1. Destinação dos resíduos sólidos para empresas devidamente licenciadas para o transporte e disposição final. A movimentação de resíduos sólidos deve ser realizada por meio do Sistema Eletrônico de Controle de Movimentação de Resíduos e rejeitos - MTR disponível no link mtr.ima.sc.gov.br (www.fatma.sc.gov.br > Licenciamento Ambiental > MTR). O não preenchimento do sistema sujeita a empresa às penalidades do inciso XVI, Art. 62 do Decreto Federal 6.514/08;

8.8.2. Os resíduos inorgânicos recicláveis deverão ser encaminhados para a coleta seletiva municipal;

8.9. Quanto ao efluente industrial:

8.9.1. Limpeza DIÁRIA do gradeamento grosseiro e MENSAL do tanque de decantação e da caixa de gordura. O transporte e tratamento dos resíduos devem ser realizados por empresas licenciadas, e o registro dos resíduos deve ocorrer no Sistema Eletrônico de Controle de Movimentação de Resíduos e rejeitos – MTR;

8.10. Quanto à emissão de odores:

8.10.1. As instalações devem passar por limpeza permanentemente para evitar a emissão de odores;

8.11. Pagamento **TRIMESTRAL** da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).

8.12. Deverá ser apresentado relatório anual, até o último dia útil do mês de março dos anos seguintes, contendo comprovações da execução dos planos e programas propostos descritos nesta licença.

8.13. Os relatórios anuais, bem como quaisquer documentos referentes a este processo de licenciamento, devem ser encaminhados via Protocolo nº 111.233/2023 do Sistema 1Doc.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.

9.2. A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;

A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

9.3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual nº 14.675/09, artigo 42.

9.4. Retificações e recursos administrativos relativos à presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

PRAZO DE VALIDADE

(48) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú,	8	abril	2024
Local	dia	Mês	Ano

Eduarda Montibeller Schuch
Secretária Interina de Meio Ambiente
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

OBSERVAÇÕES

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à SEMAM sob pena de o empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CAA-A6AD-EF6E-CBB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH (CPF 080.XXX.XXX-64) em 08/04/2024 16:23:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9CAA-A6AD-EF6E-CBB8>